

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Comissão Especial de Licitação ó CEL

NOTA DE ESCLARECIMENTOS III

Em atendimento às solicitação de esclarecimento da provável licitante RUEDA & RUEDA ADVOGADOS, sobre o Edital da CONCORRÊNCIA N° 005/2016, cujo objeto é contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho o Processo Administrativo n° 12.186/2015, constante do e-mail datados de 04/06/2018, no qual solicita à Comissão Especial de Licitação, ESCLARECIMENTO sobre o Subitem 4.4.7.2 Edital da Concorrência sob referência, temos a esclarecer:

Da Qualificação Técnica:

Pergunta: Em análise do Edital em referência, ficamos com uma dúvida acerca do quantitativo de processos que devem ser comprovados para a habilitação do licitante no certame. Com efeito, afirma o item 4.4.7.2. do Edital ser necessária a comprovação de, no mínimo, 1.461 processos. De logo, questiona-se se esse somatório é exclusivo das demandas que tramitam na Justiça do Trabalho ou se, dentre os atestados apresentados, podem somar-se processos que tramitem em outros órgãos (justiça comum, federal e estadual, notadamente)?

Resposta: No subitem 4.4.7 explicita que **õA Sociedade de Advogados deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes às parcelas de maior relevância do objeto da licitaçãoõ**. Como o objeto da licitação é a realização de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados no âmbito do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho, donde se conclui que, os processos que tramitam ou tramitaram fora do âmbito da justiça especializada de que se trata o objeto da licitação, estão afastados do procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

MARLI BARROS DE AMORIM
Presidente da Comissão Especial de Licitação